



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 140/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº: 36/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas interessadas em exercer a Permissão de Uso a Título Oneroso de Espaço Público consistente no bar e cozinha do Evento de Abertura de Natal de Celso Ramos/SC, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2026, com estrutura montada no Salão Paroquial Padre Ivan Goulart - centro de Celso Ramos/SC.

INTERESSADO: Município de Celso Ramos/SC (Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura).

I – RELATÓRIO

Trata o presente Parecer Jurídico da análise de legalidade do procedimento administrativo consubstanciado no **Processo nº 140/2026**, referente ao **Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 36/2026**, promovido pelo Município de Celso Ramos/SC, por intermédio da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura.

O certame tem por objeto a seleção de empresa para a **Permissão de Uso a Título Oneroso de Espaço Público**, compreendendo a exploração do bar e da cozinha durante o Evento de Abertura de Natal do Município, programado para o dia 17 de dezembro de 2026, nas dependências do Salão Paroquial Padre Ivan Goulart.

O edital fixa o valor mínimo de referência para a contrapartida pecuniária em **R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)**, sendo a seleção definida pela maior oferta apresentada entre os interessados, além de estabelecer limites máximos de preços para a comercialização de bebidas e lanches ao público participante.

O pedido de parecer veio instruído com os elementos da fase preparatória, termo de referência, minuta de edital e minuta de contrato (Anexo I), submetendo-se a esta Assessoria Jurídica para a emissão do indispensável controle prévio de legalidade.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

O controle prévio de legalidade abrange a análise jurídica da futura contratação, não adentrando em aspectos de natureza estritamente técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, os quais competem à gestão administrativa, em conformidade com o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. O presente parecer possui caráter estritamente orientador e técnico-jurídico.

DOS ASPECTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), impondo-se a realização de procedimentos formais que assegurem a impessoalidade, a isonomia e a vantajosidade na gestão dos bens públicos.

A **permissão de uso de bem público**, a título oneroso, consubstancia ato administrativo negocial por meio do qual o Poder Público faculta a utilização de espaço de domínio ou posse municipal a particulares para exploração de atividade econômica temporária. A adoção de edital de chamada pública para credenciamento/seleção revela-se instrumento adequado para conferir transparência e igualdade de condições a todos os eventuais interessados do setor de eventos e gastronomia.

Analisando a instrução processual, observa-se o atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.119/2023, destacando-se:

1. **Fase Preparatória e Justificativa:** O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram de forma clara a necessidade pública do evento festivo de Natal, justificando a descentralização da exploração de bar e cozinha por meio de parceria com o setor privado, desonerando o erário municipal e fomentando a geração de renda local.
2. **Critério de Julgamento:** A definição da contrapartida financeira com base na **maior oferta** a partir do valor mínimo estimado de R\$ 876,00 atende ao princípio da economicidade e da justa retribuição pelo uso do espaço público.
3. **Regulação de Preços e Condições:** A fixação de tetos máximos para a comercialização de itens de consumo (bebidas e lanches) protege a coletividade e os munícipes presentes no evento contra abusos comerciais, garantindo a acessibilidade ao público.
4. **Habilitação e Obrigações:** O edital prevê documentação de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista proporcional ao objeto, além de imputar à contratada a responsabilidade integral por encargos operacionais, aluguel do espaço paroquial, taxas, alvarás e licenças de funcionamento.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Desta forma, o edital e a minuta contratual encontram-se estruturados em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, salvaguardando as prerrogativas da Administração e o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais vigentes em Celso Ramos/SC, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE** do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 36/2026 (Processo nº 140/2026), cujo objeto consiste na Permissão de Uso Oneroso de Espaço Público para exploração de bar e cozinha na Abertura de Natal do Município.

Recomenda-se o regular prosseguimento do feito, com a publicação do edital e condução dos atos procedimentais pela Secretaria competente.

É o parecer. S. M. J.

Celso Ramos/SC, 22 de outubro de 2026.

PAULO CESAR DA CUNHA
TAVARES:74368001915

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR DA CUNHA TAVARES:74368001915
Dados: 2026.10.22 16:17:43 -03'00'

PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES

Advogado - OAB/SC 12.447